



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE
ESTADO DE SÃO PAULO

FLs. N°

LIVRO DE LEIS

LEI COMPLEMENTAR n° 181

Dispõe sobre extinção de cargos, de provimento em comissão, do Quadro Orgânico da Prefeitura Municipal de Piquete, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam considerados extintos do Quadro Orgânico da Prefeitura Municipal de Piquete os cargos e vagas abaixo relacionados, todos de provimento em comissão:

CARGO	VAGA
<u>Assessor Administrativo</u> - constante nas Leis Complementares n°s 62/93 e 107/97.	03
<u>Assessor de Esportes</u> – constante na Lei Complementar n° 106/97.	01
<u>Assessor de Turismo</u> - constante no Anexo II à Lei Municipal n° 1357/90.	01
<u>Assessor de Diretor de Serviço de Água e Esgoto</u> constante na Lei Complementar n° 106/97.	01
<u>Atendente de Gabinete</u> – constante na Lei Complementar n° 106/97.	02
<u>Assistente Administrativo de Gabinete</u> – constante no Anexo II à Lei Municipal n° 1357/90.	01

AY



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE
ESTADO DE SÃO PAULO

FLs. Nº

LIVRO DE LEIS

CARGO	VAGA
<u>Chefe Casa de Ponto</u> – constante na Lei Complementar nº 106/97.	01
<u>Chefe da Estação de Tratamento de Água</u> constante na Lei Complementar nº 106/97.	01
<u>Chefe de Fiscalização</u> – constante na Lei Complementar nº 106/97.	01
<u>Chefe de Reservatório</u> – constante na Lei Complementar nº 106/97.	03
<u>Chefe de Retransmissor de TV</u> – constante na Lei Complementar nº 106/97.	01
<u>Chefe de Transporte</u> - constante no Anexo II à Lei Municipal nº 1357/90.	01
<u>Chefe do Setor de Turismo</u> – constante na Lei Complementar nº 107/97.	01
<u>Diretor Administrativo</u> – UMS constante na Lei Complementar nº 62/93.	01
<u>Diretor de Agricultura</u> – constante na Lei Complementar nº 81/93.	01
<u>Secretário</u> – constante na Lei Complementar nº 73/93.	01

Art. 2º- Fica extinta 01 vaga de Assessor de Fiscalização, cargo de livre provimento em comissão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE
ESTADO DE SÃO PAULO

FLs. N°

LIVRO DE LEIS

Art. 3º- A quantidade dos cargos ora extintos, no artigo 1º, deverá ser dada a baixa no Quadro Orgânico da Prefeitura Municipal de Piquete.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial às Leis Complementares nºs 73, de 26 de maio de 1993 e 81, de 24 de agosto de 1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE, 17 de junho de 2002.


LUIZ CARLOS BERALDO LEITE
Prefeito Municipal

Registrada em Livro Próprio do Departamento de Administração e publicada no Paço Municipal aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e dois.


PAULO NOIA DE MIRANDA
Diretor Geral de Administração